



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA : Escola de Educação Infantil São José		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil São José, em Viçosa do Ceará, e autoriza o funcionamento do curso de educação infantil, até 31.12.2007.		
RELATORA : Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 01255104-0	PARECER N° 0542/2005	APROVADO EM: 05.09.2005

I - RELATÓRIO

Ana Maria da Soledade, Pedagoga, registro nº 326, diretora da Escola de Educação Infantil São José, pertencente à rede municipal de ensino, com sede no Bairro São José, em Viçosa do Ceará, criada pelo Decreto nº 029/2001, mediante processo nº 01255104-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para funcionamento do curso de educação infantil.

A escola tem por mantenedora a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará e foi criada pelo Decreto Municipal nº 029/2001.

O processo baixou em diligência e foram cumpridas quase todas as exigências contidas na Informação nº 1452/2003, deste Conselho, ficando o referido processo instruído com grande parte da documentação necessária para fundamentar legalmente o pedido.

A secretária escolar é Cecílucia Alves da Silva, com Registro nº 7869/2001.

No que se refere ao Regimento, trata-se de um instrumento único adotado pela mantenedora e adaptado às peculiaridades de cada unidade escolar, necessitando ser revisto e adaptado, de acordo com as normas emanadas deste Conselho.

O corpo docente é 100% (cem por cento) habilitado com o curso de ensino médio-magistério.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no Art. 10, Inciso IV da LDB, Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 361/2000, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Concluída a análise, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil São José, de Viçosa do Ceará, e à autorização para o funcionamento do curso de educação infantil, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0542/2005

Há necessidade de adaptar o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico, contidos no processo, aos ditames da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum”, do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, 05 de setembro de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC